



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

A empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, sagrou-se vencedora do PE nº 115/2018-CPL/PMM, Processo 18.686/2019 - PMM, e contratada para o fornecimento de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis, para compor cardápio alimentar dos alunos das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2020.

A contratada solicitou pedido de reequilíbrio de preço ao Contrato nº 034/2020-SEMED/PMM, do seguinte item: 05 – Açúcar cristal, em aproximadamente 45% (quarenta e cinco por cento), passando de R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos) para R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos), totalizando o valor do aditivo em R\$ 181.245,00 (cento e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais), expondo as seguintes razões:

A empresa declara que após transcorrido (06) seis meses, após a proposta comercial, ocorreram sucessivos aumentos dos preços dos alimentos acima listados. A contratada alega ainda, que tais aumentos repercutiram muito na sua lucratividade, chegando a ameaçar a manutenção do contrato em virtude do seu desequilíbrio econômico financeiro.

No pleito ora requerido, a empresa anexou notas fiscais de compra dos itens, tabela com demonstrativo de variação de preço de compra e cotações de preços que demonstram a defasagem do preço inicialmente pactuado entre as partes.

A Lei 8.666/93 prevê em seu Art. 65, inciso II, alínea “d”, a possibilidade para tal solicitação:

*(...) Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou*



## **PREFEITURA DE MARABÁ** **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Considerando, que o objeto do contrato em tela, é necessário para compor o cardápio alimentar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, justificamos a solicitação do reequilíbrio econômico financeiro ao contrato nº 034/2020-SEMED/PMM.

**MARILZA DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretária Municipal de Educação